POLÍCIA MILITAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - PM

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 120143

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005016769

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR, e a empresa [empresaVencedora], para Construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO..

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.375.761-**, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo **Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025,** com poderes conferidos nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Avenida Contorno, n° 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.221.971-**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

CONTRATADA: ***será informada em momento oportuno***, inscrita sob o CNPJ/CPF nº ***será informada em momento oportuno***, com sede no(a) ***será informada em momento oportuno***, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). ***será informada em momento oportuno***, CPF nº ***será informada em***

momento oportuno, com endereço ***será informada em momento oportuno***.

"O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, projeto básico, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução da obra observará as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e nas demais disposições deste Contrato. Eventuais prorrogações do prazo de execução deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

a.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

a.2 A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes da contratação.

a.3 A mobilização da CONTRATADA e o efetivo início dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo determinação diversa expressamente estabelecida pela CONTRATANTE.

a.4 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas no contrato, neste Projeto Básico, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento dos prazos e das etapas estabelecidas.

a.5 O prazo de execução da construção será de **4 (quatro) meses**, contado conforme estabelecido na Ordem de Serviço e no instrumento contratual, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis.

a.6 A programação das intervenções deverá considerar a necessidade de liberação gradual dos ambientes e a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas na unidade, cabendo à CONTRATADA compatibilizar suas frentes de trabalho com as orientações estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO e pela unidade beneficiária.

a.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da construção, Responsável Técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, que atuará como interlocutor técnico perante a FISCALIZAÇÃO e responderá pela adequada execução dos

serviços.

a.8 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades e atribuições profissionais envolvidas, devidamente registrada no conselho profissional competente.

a.9 Os projetos executivos e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados. Eventuais incompatibilidades entre os projetos, memoriais, condições existentes no local ou demais documentos deverão ser imediatamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização.

a.10 As alterações eventualmente autorizadas e efetivamente executadas deverão ser incorporadas aos desenhos e documentos finais da obra, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação **"as built"**, quando aplicável, por ocasião do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de ***será informada em momento oportuno.***

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto será recebido:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento definitivo da obra observará o procedimento, a competência e o

prazo estabelecidos no PARÁGRAFO NONO desta Cláusula, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra ou serviço de engenharia poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No recebimento provisório, a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO SEXTO. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não implica aceitação definitiva dos serviços executados;

PARÁGRAFO OITAVO. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da documentação da CONTRATADA, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado acerca da execução da obra, registrando a análise das condições técnicas, eventuais ocorrências e pendências, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para adoção das providências necessárias ao recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo devidamente detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a Contratada, não reputar-se-á como realizado, não se consumando o recebimento no dia do esgotamento do prazo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade

civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e neste contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Na hipótese de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para fins de atesto, mencionado no item anterior, será contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos, para fins de atualização pelo CADFOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Os prazos referidos nos Parágrafos Vigésimo Terceiro e Vigésimo Quarto poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em **até 5 (cinco) dias** após o atesto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais das etapas efetivamente executadas e concluídas, devidamente verificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, observados os valores e percentuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, em conformidade com o regime de empreitada por preço global. Fica vedado o pagamento antecipado de etapas não executadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. O pagamento das parcelas intermediárias será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigidos contratualmente, respeitada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável. A parcela final ficará condicionada à conclusão integral do objeto e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da observância dos prazos legais de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documentos de cobrança equivalentes, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em **até 15 (quinze) dias** após o atesto da execução do objeto, e se derá conforme estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade e a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CONDIÇÕES PARA REAJUSTE

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em **20/05/2026.** Após esse período, será aplicado o reajuste em sentido estrito, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. O reajustamento será realizado independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do INCC/FGV, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, incidindo exclusivamente sobre os valores contratuais correspondentes às etapas ou parcelas ainda não executadas e sujeitas ao reajuste, conforme o cronograma físico-financeiro e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação do

INCC/FGV correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, observada a disponibilidade dos índices oficiais publicados e os critérios técnicos de apuração aplicáveis.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. O reajuste contratual será formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a apuração dos valores devidos e a verificação de sua conformidade com as condições contratuais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Os reajustes subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste, mediante aplicação da variação acumulada do INCC/FGV no respectivo período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. O reajustamento observará as condições de execução contratual, não sendo aplicável às parcelas executadas antes de completada a anualidade, nem àquelas cuja execução tenha sido injustificadamente retardada por responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. O direito ao reajustamento não ficará condicionado à apresentação de requerimento pela CONTRATADA em prazo específico, tampouco será considerado renunciado ou precluso pelo simples silêncio da empresa ou pela assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. Fica assegurado às partes o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;

II – ocorrer ato ou omissão da Administração que impacte comprovadamente os custos ou os prazos de execução contratual, observada a responsabilidade das partes;

III – houver alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE que modifique os encargos da CONTRATADA, exigindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

IV – ocorrerem outras hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos pressupostos legais e dos impactos efetivamente suportados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A parte afetada deverá comunicar à outra, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de evento que possa ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado dos elementos necessários à sua análise, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) indicação do fundamento legal e contratual aplicável ao pedido, com demonstração de seu enquadramento em uma das hipóteses previstas no PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO desta Cláusula;

c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução

contratual;

d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I – ajuste nos preços unitários;

II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III – ressarcimento à Parte afetada;

IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – eventos decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial, de responsabilidade da CONTRATADA, que não configurem hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: ***será informada em momento oportuno***;

II. Fonte de Recursos: ***será informada em momento oportuno***;

III. Programa de Trabalho: ***será informada em momento oportuno***;

IV. Elemento de Despesa: ***será informada em momento oportuno***;

V. Nota de Empenho: ***será informada em momento oportuno***.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratual consiste na execução de obra de engenharia por escopo, sob regime de empreitada por preço global, com prazo de execução de **4 (quatro) meses**, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA, caso o atraso decorra de sua culpa, e da adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento por parte da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme §6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá reparar ou refazer os serviços que apresentarem patologias, vícios ou defeitos, não sendo permitida a transferência de sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deverá fornecer o prazo mínimo de vida útil e desempenho dos sistemas construtivos relativos aos serviços executados, respeitando os prazos estabelecidos pelas NBRs, conforme especificado a seguir:

PARÁGRAFO QUINTO. Fundações, estruturas, impermeabilizações, integridade e vedação de instalações hidrossanitárias, alvenarias, vedações, aderência de revestimentos em argamassa/gesso e estanqueidade de fachadas: **5 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO SEXTO. Funcionamento de instalações elétricas e hidrossanitárias, fissuração em revestimentos argamassados: **3 (três) anos**;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Aderência de revestimentos em cerâmica/granito, pinturas, fechaduras, ferragens,

metais sanitários e equipamentos elétricos: **2 (dois) anos** ou conforme especificação do fabricante;

PARÁGRAFO OITAVO. Fixação de vidros, esquadrias, rejuntamento e outros serviços não descritos anteriormente ou correlatos: **1 (um) ano** ou conforme especificação do fabricante.

PARÁGRAFO NONO. A garantia abrange a realização da manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e peças, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Entende-se por manutenção aquela destinada à correção dos defeitos apresentados, compreendendo a substituição, realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os materiais, peças, ferramentas e equipamentos que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento pela própria Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter provisório, equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores ao anteriormente fornecido, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante o período de execução dos reparos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Decorrido o prazo para realização dos reparos ou substituições sem atendimento à solicitação da Contratante ou sem a devida apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para execução dos reparos, ajustes ou substituições do bem ou de seus componentes, podendo exigir da Contratada o reembolso integral dos custos respectivos, sem que tal medida implique a perda da garantia originalmente pactuada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nas modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, conforme estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia de execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, deverá ser mantida durante o período estabelecido neste instrumento, não podendo ser dispensada ou reduzida por simples acordo entre as partes. Eventual alteração das condições de prestação da garantia, inclusive a substituição de sua modalidade, poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, justificativa fundamentada e prévia avaliação da Administração, desde que preservados o percentual exigido, a cobertura dos riscos contratuais e a continuidade da garantia, em conformidade com o edital, o Projeto Básico e a Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o **IPCA** anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de **10 (dez) dias** contados da data da

notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A garantia de execução será de **5% (cinco)** sobre o valor total do contrato.

GARANTIA ADICIONAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida da CONTRATADA garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu projeto básico, e ainda:

I. Executar integralmente a **construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO**, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

II. Cumprir o prazo de execução de **4 (quatro) meses** e as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a mobilização e o início dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no Projeto Básico;

III. Responsabilizar-se pela adequada execução da obra, inclusive pela qualidade dos materiais empregados, segurança dos serviços e correção de vícios, defeitos ou incorreções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante a execução da obra, permitindo o acompanhamento, a verificação e a avaliação dos serviços executados, bem como atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, movimentação e disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições contratuais;

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observadas as disposições contratuais;

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução da obra ou o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, apresentando as justificativas, documentos comprobatórios e medidas propostas para regularização.

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo projeto básico;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelas etapas da obra efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, observados os valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro.;

VIII. Ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;

X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observada a natureza da infração, a proporcionalidade e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e X do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, a multa compensatória será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração.

II – Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III – O atraso injustificado na execução da obra, no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 10% (dez por

cento) desse valor, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A aplicação da multa moratória não impede a Administração de promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e X do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:
a) na participação em processos licitatórios e similares;
b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
d) em situações de pagamento de tributos; e
e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da existência e da efetiva implementação do Programa de Integridade, incluindo o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, bem como declaração de sua existência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863, de 2025, e dos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de obra de construção de edificação, observados os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de supressão consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DOS RISCOS CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gestão dos riscos relacionados à execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação, considerando as medidas preventivas e de contingência estabelecidas no Mapa de Riscos constante dos autos, sem que este constitua matriz contratual de alocação de riscos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do objeto, informando suas causas, possíveis consequências e medidas propostas para minimizar os impactos sobre o cronograma, os custos e a qualidade da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ocorrência de eventos que possam justificar alterações contratuais, prorrogação de prazos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pela CONTRATANTE mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O reconhecimento de eventos que afetem a execução contratual não implicará, por si só, direito à recomposição econômico-financeira, devendo ser demonstrados os pressupostos legais, a relação de causalidade e os efetivos impactos sobre as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Assinatura para fins de verificação e leitura da documentação.

Pela CONTRATANTE:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]

Representante da Contratada

Declaração de utilização de Minuta Contratual padrão

Na qualidade de Agente de Contratação, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins, que, na presente contratação, o Documento Padrão disponibilizado no Sistema de Compras do Estado, utilizado para a elaboração da Minuta Contratual, trata-se do mesmo modelo recorrentemente aprovado pela Procuradoria Setorial da SSP/GO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Versão do Doc. Padrão
0.08